



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621/2013
---------------------------	--

autor Deputado Mandetta – Democratas/MS	Nº do prontuário
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	---	--------------------------	--	--

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso II	alínea
---------------	------------------	------------------	------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....
.....

II - o segundo ciclo, a treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica de saúde no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos e com carga horária de 20 horas semanais, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação – CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação. (N.R.)

JUSTIFICATIVA

O segundo ciclo proposto pelo art. 4º da Medida Provisória deverá ser supervisionado por médicos detentores de título de pós-graduação, além da instituição de educação superior á qual o estudante de medicina esteja vinculado. Nada mais justo limitarmos a carga horária semanal, visto que o estudante ainda estará em formação do curso de Medicina.

Mandetta
Democratas/MS